# LEI Nº. 3.613 DE 22 DE MARÇO DE 2012

**"ALTERA A LEI Nº 3.606, DE 24 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 6º da Lei n.º 3.606, de 24 de janeiro de 2012, passando a viger com a seguinte redação:

> **Art. 6º.** O piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica é acrescido de 14,76% (quatorze vírgula setenta e seis por cento), somado ao percentual, antecipado no mês de janeiro, de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), totaliza o piso em R$ 1.451,00 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais), valor este definido pelo Governo Federal/MEC.

**Art. 2º.** Acresce parágrafo único ao artigo 6º da Lei n.º 3.606, de 24 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:

> **Parágrafo único** – A diferença do percentual de 14,76% (quatorze vírgula setenta e seis por cento) do piso, não concedida nos meses de janeiro e fevereiro, será liquidada fracionadamente, em valores iguais, nos meses de abril, maio, julho e agosto deste ano.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 22 de março de 2012.

**Antônio Roberto Otoni Gomide**
Prefeito de Anápolis

**Andréia de Araújo Inácio Adourian**
Procuradora Geral do Município

ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:52:14 -02'00'